

## **ATO CONVOCATÓRIO 12/2024**

O Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ 07.372.649/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2.053, sala nº 1.103, Centro, Juiz de Fora/MG. Qualificada como Organização Social – OS, nos termos da Lei nº 23.081/18 e do Decreto 47.553/2018, vem, em cumprimento às normas previstas em seu Estatuto Social e Regulamento de Compras, Contratação de Serviços, Pessoal e Obras, bem como às regras de concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas - **RCC**, tornar público a abertura do **Ato Convocatório 12/2024**, em consonância com o Contrato de Gestão nº 10/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para contratação de empresa, organização ou instituição para seleção e manutenção de vínculo de jovens aprendizes. As empresas, organizações ou instituições interessadas devem apresentar suas propostas, conforme as condições a seguir estabelecidas.

### **JUSTIFICATIVA**

O PEMSE é uma associação sem fins econômicos qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/2018 e Decreto 47.553/2018. Seu objetivo, dentre outros, é promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada, conforme seu Estatuto Social.

Por meio do Contrato de Gestão nº 10/2023, o PEMSE executa, em cogestão com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, a medida socioeducativa de semiliberdade em municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com seu plano de trabalho.

Conforme determina no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 112, ao adolescente que for imputado a prática de ato infracional, o poder judiciário poderá aplicar

dentre as seis (06) medidas previstas, a que melhor for avaliada pela autoridade. A saber, as 06 (seis medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação.

Como anteriormente mencionado, o PEMSE atua na medida socioeducativa de semiliberdade, que é uma medida em meio fechado, mais branda que a internação, executada na modalidade CASA. Essa medida socioeducativa é envolvida diretamente com as políticas públicas de responsabilização e inserção social de adolescentes autores de atos infracionais. Segundo o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – Sinase, a ação socioeducativa está organizada pelos seguintes eixos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança.

O Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais estabelece os parâmetros para a execução das medidas socioeducativas de internação provisória, internação sem tempo determinado, internação-sanção e semiliberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais.

O programa também orienta que cada unidade deve aplicar no seu contexto um desenho de uma dinâmica organizacional que fomente e promova a centralidade dos aspectos pedagógicos e a garantia de direitos no âmbito das medidas socioeducativas, oportunizando um melhor ambiente aos (às) adolescentes e aos (às) jovens que se encontram em Unidades de privação ou de restrição de liberdade ligadas à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo/MG - SUASE.

Para que as ações previstas no programa de trabalho e as responsabilidades previstas no Contrato de Gestão sejam cumpridas, faz-se necessária a contratação, dentre outros, de serviços que possibilitem a eficácia e efetividade de todas as atividades realizadas.

Assim sendo, o presente Ato Convocatório tem como escopo embasar a contratação de empresa, organização ou instituição em regime de mútua colaboração, promover a

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desenvolver as atividades relacionadas à seleção e manutenção de vínculo de jovens aprendizes, necessário às demandas do PEMSE, e em conformidade com as exigências contidas no Contrato de Gestão, visando o melhor desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

## **1. OBJETO**

O objeto do presente Ato é a contratação de empresa, organização ou instituição para atuar, em regime de mútua colaboração, no processo de seleção, contratação, inclusão, gestão e desenvolvimento de jovens através dos programas de aprendizagem, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto deste instrumento, compreende contratação de empresa, organização ou instituição para atuar na prestação de serviços com atuação direta relacionada à seleção e manutenção de vínculo de jovens aprendizes, conforme necessidade previstas no programa de trabalho mantido entre o PEMSE e o Estado de Minas Gerais, como, mas não se limitando a:

2.1. Seleção de Manutenção do Vínculo de Jovens Aprendizes para exercer suas atividades práticas nas dependências do PEMSE, seja na Sede Administrativa Juiz de Fora ou Belo Horizonte, bem como nas demais FILIAIS do PEMSE.

2.2. Os serviços a serem prestados pela proponente incluem elaboração de contratos, seleção, propostas, documentos e ações que visem contribuir para melhor inserção do Jovem

Aprendiz, prestando serviços com qualidade e eficiência, sempre em observância as exigências estabelecidas pelo PEMSE;

2.3. O PEMSE, juntamente com a instituição prestadora do serviço, estabelecerá o local onde os jovens deverão executar as tarefas;

2.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar;

2.5. A proponente deverá indicar, de acordo com quadro abaixo, para qual ou quais lotes será sua proposta.

<b>Municípios</b>	<b>Lotes</b>
Juiz de Fora	Lote 1
Belo Horizonte	Lote 2
Contagem	Lote 3
Patos de Minas	Lote 4
Patrocínio	Lote 5
Teófilo Otoni	Lote 6

### **3. SERVIÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Prestação de Serviços disponível: Contratação de empresa, organização ou instituição para desenvolver as atividades relacionadas à seleção e manutenção de vínculo de jovens aprendizes.

3.2. O prazo inicialmente da contratação será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, ou outro prazo definido pelo PEMSE, dentro dos parâmetros do RCC.

3.3. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, reduzir ou prorrogar o prazo de contratação previsto no presente Ato Convocatório sem gerar quaisquer direitos às proponentes, salvaguardando os direitos dos aprendizes vinculados.

3.4 A seleção ocorrerá por meio de análise das propostas, seguindo os itens propostos neste Ato.

3.5. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Ato Convocatório, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente serão admitidos participarem deste Ato, empresas, organizações ou instituições habilitadas para o exercício da atividade e que cumprirem todas as exigências no presente Ato Convocatório;

4.2. Considerar-se-ão habilitados para a prestação de serviços aquelas proponentes que possuam a documentação exigida e/ou que sejam regularmente autorizadas a atuar na atividade relativa ao presente Ato Convocatório

4.3. A participação neste Ato implica na aceitação integral e irretroatável dos termos aqui descritos, bem como a observância do Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC – disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1\\_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing)

4.4. É vedada a participação neste Ato Convocatório de empresas, organizações ou instituições que apresentem quaisquer das seguintes situações:

- a) Estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e

b) Sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país.

4.5. O CNPJ apresentado pela proponente para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Serviço, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.

4.6. A participação no presente Ato Convocatório implica e fará prova de que o fornecedor:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Ato Convocatório, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem este Ato, não podendo alegar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.
- c) A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado deste Ato.

## **5. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA**

5.1 A proponente terá o prazo de 5 dias úteis, após a publicação deste, para envio da proposta. As propostas deverão ser entregues por meio digital, nos e-mails [pemse.compras.contratacoes@gmail.com](mailto:pemse.compras.contratacoes@gmail.com) e [guiziliniassessoria@gmail.com](mailto:guiziliniassessoria@gmail.com). Após esse prazo o PEMSE não considerará nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

5.2 O e-mail deverá conter em seu ASSUNTO os seguintes dizeres: Ato Convocatório <número do Ato> - <Nome e CNPJ da EMPRESA, ORGANIZAÇÃO OU INSTITUIÇÃO>.

## **6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via, em modelo próprio, datada e assinada, contendo nome/razão social, endereço, CNPJ da proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser enviada em PDF, e constar:

- a) Valor da proposta nos termos do presente Ato Convocatório;
- b) Indicar na proposta de acordo com os lotes do “item 2.5”, qual (ais) cidade (s) pretende atender, podendo a proponente se inscrever para mais de um lote, se for o caso;
- c) Data de emissão e prazo de validade da proposta, que será de, no máximo 120 dias (cento e vinte dias), a partir da data de emissão até o momento da efetiva contratação;
- d) Memória de cálculo do valor, por aprendiz.

6.2. Para habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar junto com a proposta a documentação abaixo, em plena validade na data de sua entrega e durante todo o transcurso deste Ato Convocatório:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa, organização social ou instituição, ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto deste Ato Convocatório, devidamente registrado no órgão competente.

6.3. Para comprovar regularidade Fiscal e Trabalhista, a proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação especificada abaixo, em plena validade na data de sua entrega e durante todo o transcurso deste Ato Convocatório:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Ato;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG);
- i) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- j) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

6.4. Para comprovar habilidade e regularidade técnica, a proponente deverá apresentar junto com a proposta, a seguinte documentação abaixo especificada:

- a) A empresa, organização ou instituição deverá emitir declaração, a fim de comprovar que possui experiência no ramo de atuação;
- b) Inscrição em Conselhos de Direitos, caso possua;
- c) Registro validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em conformidades com a Lei Federal 10.097/2000, o Decreto Federal nº 9.579/2018 e a Instrução Normativa SIT nº 146/2018.



6.5. Apresentar declaração em formato próprio, constando que o valor definido na proposta, ou seja, o preço, compreende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto deste ato, conforme descritivo no “item 2” supracitado, além de: despesas decorrentes dos serviços, custos de materiais, equipamentos gerais a plena satisfação do objeto, custos com despesas de reunião, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), deslocamento, transporte de pessoal, hospedagem, telefonia, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços após envio da proposta. Não será aceito pelo PEMSE nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório;

6.6. Apresentar declaração que conste aceite sobre divulgação dos dados da proponente, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como o de não manter relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade, conforme modelo apresentado no Anexo I.

6.7. O prestador de serviço deverá ter capacidade para atender às demandas com agilidade e qualidade, cumprindo os prazos e regras estabelecidas pelo PEMSE.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a proponente selecionada fornecer a Nota Fiscal hábil e Boleto emitidos em nome do PEMSE.

7.2. O pagamento à proponente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso do PEMSE, após a execução dos serviços contratados e envio de relatório mensal ao PEMSE, para apuração das atividades realizadas, validação e posterior solicitação de

emissão do documento fiscal pertinente ao serviço realizado, observado o disposto neste Ato Convocatório.

7.3. Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo PEMSE e decididas a seu critério.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços pactuados em decorrência deste Ato Convocatório não poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo, se houver alteração dentro desse período do valor do salário mínimo nacional.

8.2. Qualquer proposta de reajuste dos preços praticados após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser negociada com antecedência e formalizada mediante aditivo. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro a repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte da proponente, esta deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço.

## **9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas cidades onde o PEMSE possui atuação, conforme detalhamento no “item 2.5”.

## **10. CRITERIOS DE SELEÇÃO**

10.1 A proposta será avaliada levando em consideração o menor custo e melhor proposta técnica:

a) O menor custo da proposta:

10 (dez) pontos;

07 (sete) pontos para o segundo menor custo;

05 (cinco) pontos, para o terceiro menor custo;

03 (três) pontos, para demais custos apresentados;

b) A melhor proposta técnica considerando o item “2” deste ato:

10 (dez) pontos;

07 (sete) pontos para o segundo;

05 (cinco) pontos, para o terceiro;

03 (três) pontos, para demais propostas.

10.2. Será considerado um diferencial a proposta que constar experiências anteriores, na prestação de serviço da mesma natureza do objeto, da Proponente e/ou de seus sócios, para Unidades do Sistema Socioeducativo de Semiliberdade em Municípios do Estado de Minas Gerais;

10.3. Será considerado um diferencial a proposta atender as demandas extras (visitas, reuniões, entre outras);

10.4. Nos casos de empate entre as propostas recebidas, o PEMSE poderá convocar as interessadas para apresentarem nova proposta financeira, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo selecionada a melhor. Em caso de novo (s) empate (s), será repetido o procedimento até que seja selecionada a melhor proposta a benefício da economicidade dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão.

10.5. Para fins de seleção, o PEMSE irá considerar as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas, não sendo considerados quaisquer valores apresentados por fornecedores que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

## **11. DO EXAME DAS PROPOSTAS**

11.1. As propostas serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme critério de menor preço, devendo as proponentes atender à todas condições impostas neste instrumento.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Ato Convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou sejam manifestamente inexequíveis, bem assim as propostas apresentadas por proponentes que possuam como sócio “agente político” integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público ou empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados.

11.3. Durante o exame das propostas, o PEMSE poderá solicitar à proponente, caso entenda necessário, a apresentação de documentos complementares referentes aos serviços objeto deste Ato Convocatório, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades desejadas.

11.4. O PEMSE reserva-se o direito de convocar a proponente selecionada de acordo com a necessidade de sua atuação.

11.5. O PEMSE reserva-se no direito de não realizar a contratação para a prestação dos serviços disponível caso a proponente não atenda aos requisitos exigidos neste Ato Convocatório.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, adiar, prorrogar ou cancelar o presente Ato Convocatório, total ou parcialmente, bem como realizar acréscimos ou reduções ao objeto deste, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

12.2. Eventuais retificações deste Ato serão divulgadas por meio de comunicado publicado no site do PEMSE e contemplarão a todas as proponentes. Aquelas que, porventura, já tenham enviado suas inscrições terão a oportunidade de reenviá-las de acordo com as modificações realizadas, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3. A apresentação de proposta de preço pela proponente implicará, por si só, em aceitação integral e irrevogável de todas as condições, termos, elementos técnicos e instruções previstas no presente instrumento, bem como das disposições do Regulamento de Compras e Contratação do PEMSE, e demais normas aplicáveis, devendo, a proponente vencedora, celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o PEMSE, contemplando todas as condições previstas no presente Ato Convocatório e comprometendo-se a assegurar todas as condições e preços ofertados, enquanto durar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O PEMSE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a exatidão dos dados e documentos apresentados pelas proponentes.

12.5. Qualquer emissão de documento fiscal relacionada à prestação de serviços objeto do presente Ato Convocatório deverá ser feita somente de acordo com as determinações do PEMSE, sob pena de não serem aceitas.

12.6. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília/DF.

12.7. Quaisquer esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito de vigência deste Ato

Convocatório, por e-mail, através do endereço eletrônico: [guiziliniassessoria@gmail.com](mailto:guiziliniassessoria@gmail.com), com o assunto “Ato Convocatório 12/2024 – Contratação de empresa, organização ou instituição para Programa Jovem Aprendiz.”

12.8. O RCC - Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE encontra-se disponível através do link: [https://drive.google.com/file/d/1\\_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing)

12.9. O PEMSE é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública. Assim, o presente Ato Convocatório não constitui licitação, nem concurso público.

12.10. O PEMSE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e os dados pessoais coletados para o presente Ato Convocatório serão tratados com base no art. 7º, incisos II e V da referida Lei, e da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011.

12.11. Este Ato Convocatório deverá ser lido integralmente pelas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos após a apresentação das inscrições.

12.12. A participação no processo de seleção objeto deste Ato Convocatório implica a aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE.

12.13. Os comunicados e resultados relacionados a este Ato Convocatório serão publicados no site do PEMSE.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo PEMSE.

Juiz de Fora - MG, 09/07/2024

Alexandre Corrêa Rocha  
Diretor Executivo

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E  
INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO OU INFANTIL**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Endereço Eletrônico (e-mail):**

**Nome do Representante Legal:**

**CPF do Representante Legal:**

A Empresa supracitada, por meio do seu representante legal, vem por meio desta em atendimento ao Ato Convocatório em questão e ao *Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC*, da organização social PEMSE, registra o consentimento para divulgação dos seus dados em conformidade com a lei de acesso à informação, Lei nº 12.527/2011 e com a Lei geral de proteção de dados, lei nº13.709/2018.

Declaro ainda que não mantém relações de trabalho escravo, infantil ou outra forma de trabalho degradante sob sua responsabilidade.

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previstos no Ato Convocatório.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.